Processo: TC- 800.129/342/07
Interessada: Prefeitura Municipal de Miracatu
Assunto: Apartado das contas anuais - exercício de 2.007 (*irregularidades nas dispensas de licitação nº 004/2007 – confecção de guias e sarjetas e nº 007/2007 – aquisição de material de construção para reforma dos postos de saúde Ribeirão Bonito e Pedro Barros)*
Responsável: Miyoji Kayo – ex-Prefeito
Advogado: Cirineu Silas Bittencourt OAB/SP 160.365

S E N T E N Ç A

A Colenda Segunda Câmara[1], em sessão de 28/04/09, emitiu parecer desfavorável às contas do Prefeito do Município de Miracatu, relativas ao exercício de 2007 e, à margem do Parecer, determinou formação de autos apartados para tratar das possíveis irregularidades em despesas decorrentes de dispensa de licitação para aquisição de materiais de construção para reforma de dois postos de saúde e confecção de guias e sarjetas[2].

A instrução anota a compra direta de materiais de construção, no valor de R$ 16.876,63, quando cabia licitação na modalidade convite.

Assinala, ainda, suposto direcionamento na dispensa de licitação para a confecção de guias e sarjetas no Conjunto Habitacional do Jardim Yolanda, uma vez que a mesma empresa (*EPCCO – Engenharia Projetos Consultoria e Construções Ltda.*) teria sido contratada para execução de serviços de pavimentação em diversas ruas do município de Miracatu, no valor de R$ 1.074.834,14.

Notificado, o ex-Prefeito sustenta a regularidade dos atos praticados, especialmente porque os motivos[3] apresentados no parecer jurídico justificariam a dispensa de licitação nº 007/2007.

[1] Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi - Presidente em exercício, e. Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho.
[2] Dispensas de Licitação nºs. 004/07 e 007/07
[3] Rescisão do contrato anterior por decisão da contratada e da eminência do término do prazo de execução do convênio celebrado com o Ministério da Saúde;

Alega que não prevalece a assertiva de suposto direcionamento, pois o fato da contratada possuir outro ajuste com o município em nada altera ou acrescenta como demérito. Ressalta que o valor contratado (*R$ 12.000,00*) foi abaixo do limite legal estipulado (*R$ 15.000,00*), pois inquestionável que a confecção de guias e sarjetas se inserem em serviços de engenharia.

Demais, afirma que "*as obras foram executadas a contento, sem quaisquer indícios de superfaturamento ou mesmo de sua inexecução.*".

A Prefeita em exercício[4], fls. 95, aduz que "*além da irregularidade da compra na modalidade emergencial, foi constatado também pela nova administração o desvio dos recursos de convênio destinados à reforma dos Postinhos de Saúde de Pedro Barros e Ribeirão Bonito para a reforma do Pronto Socorro na cidade de Miracatu, sendo necessária a aquisição com recursos próprios de materiais para a reforma dos postinhos*".

Diante do falecimento do ex-Prefeito, Senhor Miyoji Kayo (fls. 351), seu procurador pleiteou arquivamento do feito, o que foi negado, nos termos do r. despacho de fls. 356.

Assessoria Técnica, fls.358/359, propõe notificação da atual Administração, enquanto sua Chefia opina pela **irregularidade** da matéria porque "*Embora o conjunto probatório demonstre que a conduta do Administrador Público não tenha efetivamente causado lesão ao Erário e tampouco enriquecimento ilícito estrito senso, não há como prevalecer os argumentos do Peticionário, vez que o mesmo violou os princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade, bem como o da proposta mais vantajosa.*".

SDG (fls. 363/365) conclui pela **regularidade** da dispensa de licitação para confecção de guias e sarjetas ante a observância aos ditames legais e impossibilidade de atestar o suposto direcionamento alegado pelo órgão de instrução e **irregularidade** da Dispensa de Licitação nº 07/2007 referente à aquisição de materiais de construção para reforma de dois postos de saúde com consequente aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº

[4] O Prefeito Miyoji Kayo foi afastado de suas funções em 26 de fevereiro de 2008

709/93; todavia, deixa de propor aplicação de pena de multa em face do óbito do Responsável.

É o relatório.

DECIDO.

Entendo, assim como a SDG, que não restou efetivamente comprovado nos autos que tenha ocorrido o suposto direcionamento na contratação da EPCCO – Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda., especialmente porque a Prefeitura contratou com a empresa que ofertou o menor preço dentre as 3 cotadas. Demais, o valor ajustado (*R$ 12.000,00*) permite a dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93.

Remanesce, todavia, impropriedade anotada pelos órgãos de instrução na dispensa de licitação nº 07/2007, na medida em que as justificativas de defesa não suplantam o óbice relativo à compra direta de materiais de construção para reforma de dois postos de saúde.

Neste sentido, a Administração não observou os artigos 2º e 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, porquanto as despesas (*R$ 16.876,63*) demandariam realização de regular certame, o que não ocorreu.

Demais, como avalia SDG, "*não restou demonstrada a emergência invocada pela Administração, porquanto inexiste nos autos qualquer prova de que os materiais de construção deveriam ter sido adquiridos de forma imediata, sem se submeter ao procedimento licitatório*".

Feitas tais considerações, acolho as manifestações da SDG e JULGO **regulares** as despesas decorrentes da Dispensa de Licitação nº 04/2007 para a confecção de guias e sarjetas no Conjunto Habitacional do Jardim Yolanda e **irregulares** as da Dispensa de Licitação nº 07/2007 para aquisição de materiais de construção para reforma de dois postos de saúde determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Publique-se por extrato.

G.C., em 10 de julho de 2.012.

Antonio Carlos dos Santos
Auditor-Substituto de Conselheiro

GCECR
MTM

Processo: TC- 800.129/342/07
Interessada: Prefeitura Municipal de Miracatu
Assunto: Apartado das contas anuais - exercício de 2.007 (*irregularidades nas Dispensas de Licitação nºs 004/2007 – confecção de guias e sarjetas e 007/2007 – aquisição de material de construção para reforma dos postos de saúde Ribeirão Bonito e Pedro Barros)*
Responsável: Miyoji Kayo – ex-Prefeito
Advogado: Cirineu Silas Bittencourt OAB/SP 160.365

Extrato de Sentença: Por sentença de fls.366 e seguintes o E. Relator considerou **regulares** as despesas decorrentes da Dispensa de Licitação nº 04/2007 para a confecção de guias e sarjetas no Conjunto Habitacional do Jardim Yolanda e **irregulares** as da Dispensa de Licitação nº 007/2007 para aquisição de material de construção para reforma dos postos de saúde Ribeirão Bonito e Pedro Barros determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.